

## **INFORMAÇÕES IMPORTANTES ACERCA DO DECRETO 525 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Referido Decreto, em seu Art. 1º dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como consolida medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Assegura no Art. 4º. dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento; II – quarentena; 2 III – determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; e) tratamentos médicos específicos; IV – estudo ou investigação epidemiológica; V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

***e VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa. Que tal medida terá duração pelo período da emergência da saúde pública.***

**Ficam suspensos, por 07 (sete) dias**, em todo o território catarinense, as atividades e serviços públicos e privados **não** essenciais.

De igual forma, continua suspensa a circulação de veículos de transporte coletivo urbano, municipal e intermunicipal de passageiros e a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas.

**Ficam suspensos por 30 dias**, dentre outros, eventos de qualquer natureza, concentração e permanência de pessoas em espaços públicos, aulas nas redes públicas e privadas.

As atividades industriais deverão funcionar com 50% dos trabalhadores, **EXCETO** às agroindústrias.

**Nos termos do artigo 9º., inciso XI, são declaradas como atividades essenciais**

***“produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas”.***

Declara no parágrafo 2º do mesmo artigo 9º. que:

**§ 2º A comercialização de alimentos de que trata o inciso XI do caput deste artigo abranje supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e peixarias.**

Para as atividades essenciais autorizadas a funcionar, o decreto ratifica a limitação da entrada de pessoas em **50% da capacidade do público.**

O Decreto 525 do Estado de Santa Catarina, autoriza **o funcionamento da comercialização de refeições às margens de rodovias estaduais e federais por restaurantes**, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos.

Recomenda, ainda, em seu Art. 26. , inciso I – ***por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias.***

***A vigência do Decreto 525/2020 é a partir de 25 de março de 2020.***